



C Ó P I A

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 38/2001, DE 30 DE MAIO DE 2.001

“Institui o Programa Renda Mínima vinculado à educação Bolsa Escola e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de renda mínima vinculado à educação - “Bolsa-Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - “Bolsa-Escola”, criado pela medida provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

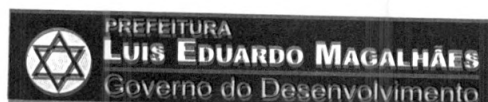
I- ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

II- ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental;

III- comprovação de residência de município;

§ 1º Considera-se família na unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com os preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 3º No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação do programa ora instituído.

Art 4º Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art 5º A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art 6º À Secretaria Municipal de Educação e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismo de inscrição e seleção das famílias, bem como a execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes.

Art 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Maio de 2.001


OZIEL ALVES OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

